



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO II

Lei Municipal nº. 1.941 de 13 de janeiro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2005 de 16 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 056 de 21 de junho de 2021 e alterações decorridas do Decreto Municipal nº 057/2021 de 23 de junho de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



LEI Nº 1.941, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas à Saúde, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos de acordo com a respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos em Lei;

d) previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



f) obrigatoriedade de publicação, nos meios de publicação oficial do Município de Morada Nova, do contrato de Gestão, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de gestão;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

j) possuir filial na sede do Município de Morada Nova-Ceará;

II - ter a entidade, recebido aprovação, em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário da área correspondente.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social, referentes à área de saúde, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência à saúde.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



Secretários Municipais, terão mandato de dois anos, admitido uma recondução por igual período;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X - fixar o âmbito de atuação da entidade, pra consecução do seu objeto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 5º Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, educação e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Seção III
Da Forma Do Termo de Parceria e Do Contrato de Gestão

Art. 6º Para efeitos desta lei entende-se por “Forma do Termo de Parceria” a modalidade de contratação aplicada na escolha de entidade qualificada como Organização Social para desempenho do contrato de gestão, assim como, o “Contrato de Gestão” é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A escolha da Organização Social para a celebração de contrato de gestão será, realizada a partir de Chamamento Público na forma da Lei nº 13.019/2014, Art. 2º, Inciso XII, como também a Lei de Licitações nº 8.666/93, sempre que possível, quando assim não for deverá constar dos autos do processo administrativo correspondente as razões para a sua não realização.

§ 2º A organização social atuante na área da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 4º A celebração do contrato previsto neste artigo poderá ser plena ou compartilhada.

Art. 7º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria, conforme sua natureza e objeto discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra nos meios de publicação oficial do Município de Morada Nova - CE.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área competente.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta lei;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das organizações sociais da saúde.

Parágrafo único. O Secretário competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

V - Obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, orçamento, o prazo do contrato de gestão e as fontes de receita para sua execução.

VI - O contrato de gestão desde que justificado e aprovado pelo Conselho de avaliação, poderá ser repactuado ou aditivado para o reequilíbrio econômico financeiro dentro do período de execução.

VII - Em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na forma dessa Lei, que vier a celebrar o contrato de gestão como o poder público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato de gestão.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo Secretário ou pelo órgão supervisor, nas áreas correspondentes.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações nos meios de publicação oficial do município de Morada Nova - CE.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal competente, composta por profissionais de notória especialização, que



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais da saúde, da qual trata o parágrafo anterior, compor-se-á, dentre outros membros, por 2 (dois) integrantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, reservando-se, também, 2 (dois) integrantes indicados pelo poder executivo e 1 (uma) vaga para membros integrantes da Comissão pertinente à área da Saúde da Câmara Municipal.

Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência em primeiro lugar ao controlador do Município de Morada Nova para que esse instaure processo administrativo e dará conhecimento à Câmara Municipal de Vereadores, responsável pelo Controle Externo, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. O balanço e demais prestações de contas da organização social, anual, devem, necessariamente, ser publicados nos meios de publicação oficial do Município.

**Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais**

Art. 12. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 13. Serão destinados às organizações sociais, recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto desta lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º Os bens públicos de que trata este artigo não poderão ser deslocados ou retirados de estabelecimentos de saúde do Município em funcionamento.

Art. 14. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Parágrafo único. A permuta de que trata o *caput* deste artigo dependerá de previa avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 15. Fica facultado ao Poder Executivo, desde que comprovada a necessidade, o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem e abatimento do valor a ser repassado à Organização contratada.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social, como também não caberá nenhum tipo de gratificação ao mesmo pelo poder executivo.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 16. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 12 e 13, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito estadual e Municipal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis a espécie.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A organização social fará publicar no website da organização social e nos meios de publicação oficial do Município de Morada Nova - CE, no prazo máximo



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que deverá observar os padrões contidos na Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais, poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 20. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos de I a IV.

Art. 21. Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais da área contidas no art. 1º serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 22. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 13 de janeiro de
2020.**


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



DECRETO Nº 056, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Dá nova regulamentação à Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, com as alterações da Lei nº 2.005, de 16 de junho de 2021, e revoga o Decreto nº 008, 05 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nessa Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, nas disposições finais e transitórias, estabeleceu que os requisitos de qualificação das organizações sociais seriam estabelecidas em decreto do Poder Executivo, o que realmente foi feito, através do Decreto nº 008, de 05 de fevereiro de 2020, que passará, por força deste Decreto, por consideráveis alterações, daí a sua revogação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º Poderão ser qualificadas como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos legais, as diretrizes de políticas públicas de saúde, as determinações e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste Decreto habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à atuação na área da saúde;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



c) previsão expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020;

d) previsão de, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, nos meios de publicação oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Morada Nova, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização, do Secretário Municipal da Saúde.

Seção I

Do Procedimento de Qualificação

Art. 3º As entidades privadas a que se refere o art. 1º desta Lei que desejarem obter a qualificação como organização social deverão formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

I - registro do seu ato constitutivo contendo as disposições a que se referem as letras do inciso I do art. 2º deste Decreto;

II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria;

III - estatuto social atualizado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



IV - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VI - certidões de regularidade fiscal previstas na legislação vigente, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão.

§ 1º O requerimento de qualificação deverá conter todos os dados da entidade privada requerente e de seu representante legal subscritor, assim como o e-mail para recebimento de qualquer comunicação ou intimação.

§ 2º Atuado o requerimento, será o mesmo encaminhado ao Secretário Municipal da Saúde que aprovará ou não a qualificação da entidade privada como organização social, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Aprovado o pedido de qualificação, o Secretário de Saúde remeterá a sua aprovação ao Prefeito que expedirá decreto qualificando a entidade privada como organização social.

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido, caso a entidade privada não atenda aos requisitos da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, ou deste Decreto, ou a presente de forma incompleta os documentos exigidos para a sua qualificação.

§ 5º Do indeferimento do pedido de qualificação caberá recurso ao Secretário, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, por e-mail, da decisão.

§ 6º Em caso de faltar algum documento dos previstos nos incisos do art. 3º, a Secretaria da Saúde poderá conceder o prazo de até 10 (dez) dias para a sua complementação.

§ 7º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a sua qualificação, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Seção II
Da Entidade Qualificada

Art. 4º A entidade qualificada como Organização Social poderá ser considerada apta a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do chamamento público, em cujo processo for selecionada.

Art. 5º A entidade qualificada como Organização Social fica reconhecida como de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADÁ NOVA



Art. 6º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação à Secretaria de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção III
Da Desqualificação

Art. 7º A Secretaria de Saúde poderá proceder a desqualificação da Organização Social, par ato próprio, quando verificado que a entidade:

I - descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - dispôs de forma irregular dos recursos que lhe forem repassados, bens públicos que lhe forem destinados ou de servidores que lhe forem cedidos;

III - incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumpriu normas ou regulamentos que disponham sobre a qualificação de entidade privada como organização social.

Art. 8º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 9º A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, importará na imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. O contrato de gestão, instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e a execução das atividades aprovadas no ato de qualificação, observará o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 1.941, 13 de janeiro de 2020.

§ 1º O contrato de gestão discriminará os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, o cronograma de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

§ 2º Caberá ao Secretário de Saúde definir as demais cláusulas necessárias aos contratos de gestão.

Art. 11. O contrato de gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

§ 1º A decisão da autoridade supervisora quanto à renovação do contrato considerará os resultados para a atividade contratada e demonstrará os benefícios alcançados no ciclo contratual anterior e aqueles esperados para o próximo ciclo em relação à realização de novo chamamento público.

§ 2º A decisão de renovação não afasta a possibilidade de realização de novo chamamento público para qualificação e celebração de contrato de gestão com outras entidades privadas interessadas na mesma atividade contratada.

Art. 12. Firmado o contrato de gestão, a Secretaria de Saúde providenciara:

I - a publicação de seu inteiro teor nos meios de publicação oficial do Município;

II - a divulgação no site da Secretaria de Saúde do inteiro teor do contrato de gestão e das metas e indicadores de desempenho pactuados.

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Seção I
Do Procedimento**

Art. 13. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público nos meios de publicação oficial do Município.

Art. 14. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial de Seleção instituída para essa finalidade.

**Seção II
Da Comissão Especial de Seleção**

Art. 15. A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante portaria do Secretário de Saúde, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 16. Compete à Comissão de Especial de Seleção:

- I - elaborar e publicar o Edital de Chamamento Público;
- II - receber os documentos e programas de trabalho previstos no Edital de Chamamento Público;
- III - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, declarando a organização social vencedora do processo de seleção;
- IV - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- V - dirimir e/ou esclarecer dúvidas e omissões acerca do Edital e do processo de Chamamento Público.

Seção III

Da Comunicação de Interesse Público

Art. 17. Da Comunicação de Interesse Público constarão:

- I - objeto da parceria que a Secretaria de Saúde pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;
- II - indicação da data limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
- III - outras informações julgadas pertinentes.

Art. 18. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Secretaria interessada poderá promover outras formas de divulgação.

Art. 19. A data limite não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público nos meios de publicação oficial do Município.

Art. 20. Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Secretário de Saúde.

Parágrafo único. Serão juntados aos autos do processo os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



- I - certificado de qualificação da entidade;
- II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;
- III - documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social;
- IV - pareceres jurídicos
- V - despacho decisório do Secretário de Saúde, devidamente fundamentado;
- VI - minuta do contrato de gestão;

Seção IV
Da seleção

Art. 21. A seleção da entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social será realizada por meio de Chamamento Público, observando as seguintes etapas:

- I - divulgação do edital de chamamento público;
- II - recebimento e avaliação das propostas;
- III - publicação do resultado.

Art. 22. O processo seletivo terá início mediante instauração do processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Secretário de Saúde.

Art. 23. Serão juntados aos autos do processo de seleção os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - relação das entidades qualificadas;
- II - comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

VI - pareceres jurídicos;

VI - recursos eventualmente apresentados pelas organizações sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VII - despachos decisórios do Secretário de Saúde, devidamente fundamentados;

VIII - minuta do contrato de gestão

Seção V

Do Edital de Chamamento Público

Art. 24. O edital de Chamamento Público será publicado no portal da Prefeitura Municipal de Morada Nova, assim como nos meios de divulgação oficiais e em jornal diário de grande circulação e deverá conter:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - indicação da data limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas organizações sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

IV - data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho;

V - a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira;

VI - a proposta técnica deverá de execução das atividades a serem desenvolvidas, conforme descrição deste Edital, incluindo detalhamento das quantidades e dos custos envolvidos na sua implementação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

VII - outras informações julgadas pertinentes;

§ 1º A data limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público.

§ 2º A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Saúde poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.

§ 4º Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que, na data da publicação do edital já estejam devidamente qualificadas.

Art. 25. Caso não haja manifestação de interesse das organizações sociais na participação do chamamento público, a Secretária de Saúde poderá repetir esse procedimento de seleção.

Seção VI

Dos Critérios de Seleção

Art. 26. Os critérios para análise, julgamento e classificação das propostas técnicas consistirão em verificar se as mesmas atendem aos requisitos técnicos obrigatórios.

Art. 27. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas técnicas, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos não estipulados no Edital do Chamamento Público.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 28. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área da saúde.

Art. 29. A organização social contratada apresentará ao órgão supervisor da Secretaria da Saúde, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 30. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da Secretaria da Saúde.

TÍTULO I

Da Comissão de Avaliação

Art. 31. Para fiscalizar a execução do contrato de gestão será constituída a Comissão de Avaliação.


Art. 32. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 2 (dois) integrantes do Conselho Municipal de Saúde, por 2 (dois) integrantes da Secretaria de Saúde, indicados pelo Prefeito Municipal e por 1 (um) integrante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Morada Nova, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 33. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, deão ciência à Controladoria Geral do Município para instauração de processo administrativo, ao fim do qual, e em caso de responsabilização, será dado conhecimento à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 34. Fica revogado o Decreto nº 003, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de junho de 2021.


JOSE VITOR LEITE MOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



DECRETO Nº 057, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Acrescenta ao art. 3º do Decreto nº
056, de 21 de junho de 2021, o § 8º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe
confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º do Decreto nº 056, de 21 de junho de 2021, o §
8º, de seguinte redação:

"Art. 3º

§ 8º O Secretário de Saúde poderá determinar que se realize
chamamento público para qualificação como organizações sociais
pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas
atividades sejam dirigidas à saúde."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de junho de 2021.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



LEI Nº 2.005, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Suprime e altera disposições da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimida a letra "j" do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica modificada a redação do inciso II do art. 2º da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º.....
.....

II - haver aprovação de sua qualificação como organização social do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social."

Art. 3º Fica alterada a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1º A escolha da organização social para a celebração do contrato de gestão será realizada a partir de chamamento público, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

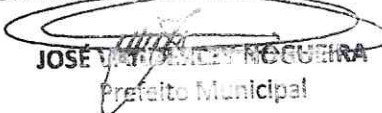
Art. 4º Fica acrescido ao art. 6º da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, o § 5º, de seguinte teor:

"Art. 6º.....
.....

§ 5º A celebração do contrato de gestão fica condicionada à comprovação, pela organização social selecionada, de possuir sede ou filial no Município de Morada Nova."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de junho de 2021.


JOSE VITOR MENDES RÔQUEIRA
Prefeito Municipal

Av. Manoel Castro, 720 - Centro - Fone: (88) 3422.1381
CEP 62.940-000 - Morada Nova/CE
CNPJ Nº 07.782.840/0001-00
site: www.moradanova.ce.gov.br